



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 09 de agosto de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N° 032/2016

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em julho** de 2016:

Diário Oficial da União N° 131, segunda-feira, 11 de julho de 2016, Pág. 111

RESOLUÇÃO-RE N° 1.825, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art 1º da Lei n° 10.674, de 16 de maio de 2003; considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Barilla do Brasil Ltda., já que alguns lotes do produto "LINGUINE MASSA COM OVOS" não apresentavam a declaração "CONTÉM GLÚTEN", apesar de constar a presença de trigo na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes do produto LINGUINE MASSA COM OVOS, listados no Anexo I desta Resolução, fabricados pela empresa Barilla do Brasil Ltda., CNPJ: 02.195.380/0001-92, situada à Alameda Vicente Pinzon, 144 - Conjunto 71/72/73, São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

Produto	Lote	Fabricação	Validade	
LINGUINE MASSA COM OVOS	5026	11/04/2016	11/04/2017	
	5036	12/04/2016	12/04/2017	
	5056	14/04/2016	14/04/2017	
	5066	15/04/2016	15/04/2017	
	5076	16/04/2016	16/04/2017	
	5106	19/04/2016	19/04/2017	
	5126	21/04/2016	21/04/2017	

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União N° 131, segunda-feira, 11 de julho de 2016, Pág. 111

RESOLUÇÃO-RE N° 1.826, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art 1º da Lei n° 10.674, de 16 de maio de 2003;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Santa Helena Indústria de Alimentos S/A, devido a necessidade de alterar a rotulagem de alguns produtos de "Não contém Glúten" para "CONTÉM GLÚTEN", resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no Anexo I desta Resolução, fabricados pela Santa Helena Indústria de Alimentos S/A, CNPJ: 45.256.997/0001-83, situada à Rua Paraguai,1275, Bairro Tanquinho, Ribeirão Preto - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE	
Doce de Amendoim Cremoso - Paçoquita Cremosa 350g	546	23/02/2016	27/10/2016	
	556	24/02/2016	27/10/2016	
	756	15/03/2016	17/11/2016	
	776	17/03/2016	17/11/2016	
	886	28/03/2016	1/12/2016	
	1046	13/04/2016	15/12/2016	
	1056	14/04/2016	15/12/2016	
	1206	29/04/2016	29/12/2016	
	1266	05/05/2016	31/12/2017	
	1306	09/05/2016	14/5/2017	
Bala Mastigável de Amendoim Diet - Paçoquita 50g	1316	10/05/2016	14/5/2017	
	816	21/03/2016	26/3/2017	
Bala Mastigável de Amendoim - Paçoquita 140g	816E	21/03/2016	16/3/2017	
	886	28/03/2016	2/4/2017	
	976	06/04/2016	9/4/2017	
	986	07/04/2016	9/4/2017	
	996	08/04/2016	9/4/2017	
	1026	11/04/2016	16/4/2017	
	1236	02/05/2016	7/5/2017	
	1306	09/05/2016	14/5/2017	
	Bala Mastigável de Amendoim - Paçoquita 700g	776	17/03/2016	19/3/2017
		786	18/03/2016	19/3/2017
816		21/03/2016	26/3/2017	
826		22/03/2016	26/3/2017	
836		23/03/2016	26/3/2017	
896		29/03/2016	2/4/2017	
906		30/03/2016	2/4/2017	
916		31/03/2016	2/4/2017	
926		01/04/2016	2/4/2017	
1036		12/04/2016	16/4/2017	
1116		20/04/2016	23/4/2017	
1126		21/04/2016	23/4/2017	
1176		26/04/2016	30/4/2017	
1186		27/04/2016	30/4/2017	
1246		03/05/2016	7/5/2017	
1256		04/05/2016	7/5/2017	
1266		05/05/2016	7/5/2017	
1276		06/05/2016	7/5/2017	
1316		10/05/2016	14/5/2017	
1326		11/05/2016	14/5/2017	
1336	12/05/2016	14/5/2017		
1346	13/05/2016	14/5/2017		
Bala Mastigável de Amendoim - Paçoquita 400g	846	24/03/2016	26/3/2017	
	1136	27/04/2016	23/4/2017	
	1196	28/04/2016	30/4/2017	
	1206	29/04/2016	30/4/2017	

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 131, segunda-feira, 11 de julho de 2016, Pág. 112

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.827, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa ICL Brasil Ltda., já que alguns lotes de embalagens descritas neste comunicado apresentaram uma pré-reação não prevista de seus componentes, causando a formação de um gás dentro da embalagem, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes do produto TARI COMBI PCH - embalagens tipo sacaria de polietileno de 24 kg - listados no Anexo I desta Resolução, fabricados pela empresa ICL Brasil Ltda., CNPJ: 03.353.785/0001-36, situada à Av. Carlos Marcondes, 1200 - Jd. Limoeiro, São José dos Campos/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

Produto	Lote	Fabricação	Validade
TARI COMBI PCH - embalagens tipo sacaria de polietileno de 24 kg	B3160312A	12/03/2015	12/03/2016
	B4151106A	06/11/2015	06/11/2016
	B4160222A	22/02/2016	22/02/2017
	B3160305A	05/03/2016	05/03/2017

Diário Oficial da União Nº. 131, segunda-feira, 11 de julho de 2016, Pág. 112

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.828, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os incisos XV e XXVI do art. 7º, o inciso II do § 1º e o §3º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 283 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

considerando os arts. 21, 23, 46 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os itens 4.1 e 6.1 da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000;

considerando o ANEXO II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando o Termo de Inspeção n. 086685 e o Auto de Infração n. 087841 emitidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia - MG;

considerando que a empresa TIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS EIRELI - EPP não possui alvará sanitário, distribui e comercializa alimentos e equipamentos magnetizadores e mineralizadores de água contendo indicações medicamentosas, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos KIT SAÚDE (chlorela em tabletes e suplemento polivitamínico e mineral) e KIT BOA FORMA (óleo de coco e chia em cápsulas e colágeno hidrolisado e vitamina C em cápsulas), da empresa TIMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 06.094.831/0001-56, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 841, Bairro Alto Umuarama, Uberlândia - MG.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de todas as propagandas e publicidades, em qualquer veículo de comunicação, dos produtos citados no Art. 1º.

Art. 3º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de todas as propagandas e publicidades, em qualquer veículo de comunicação, que incluírem alegações de propriedades funcionais e ou de saúde e ou terapêuticas associadas à água submetida aos produtos MAGNETIZADOR DE ÁGUA marca SYLOCIMOL e MINERALIZADOR DE ÁGUA marca TOP H+, da empresa citada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 135, sexta-feira, 15 de julho de 2016, Pág. 52 e 53

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.845, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa Nutracom Indústria e Comércio Ltda. levando em consideração o laudo de análise (Nº 82.CP/2016) para análise físico química para ensaio de açúcares totais e rotulagem emitido pelo Laboratório de Central de Saúde Pública do estado de Santa Catarina - LACEN-SC, que tornou-se definitivo conforme Ata de Perícia de Contraprova n. 022/2016, em 17/05/2016, do produto Suplemento Proteico para Atleta - Voxx Albumina sem sabor 500g, marca Voxx, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto Voxx Albumina sem sabor 500g lote 1510636 (fabricado em 09/2015, validade 09/2018), fabricado pela empresa Nutracom Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 25.859.018/0001-74, situada à Av. Cel Armando Rubens Storino, 2750, Edifício 9 e 22, Pouso Alegre – MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 18 de julho de 2016, Pág. 54

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.873, DE 15 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. nº 793/2016/GABINETE/SUVISA/SES/GO, que científica a Agência do resultado da análise de contraprova referente ao Laudo Fiscal definitivo (contraprova) nº 1273.CP/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (LACEN-MG), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo território nacional, do lote L06 (val.: 01/04/2017) do produto EXTRATO DE TOMATE, marca HEINZ, fabricado por Heinz Brasil S.A (CNPJ 50.955.707/0004-72), localizado na Rodovia GO 080 Km 26, Nerópolis -GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no Art 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 140, sexta-feira, 22 de julho de 2016, Pág. 165

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.972, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 21 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 3.1a,b da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando os itens 1, 2.2 e 6.4 da Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o ANEXO II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise 406.00/2015 emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels - LACEN/RJ;

considerando que o produto CÁPSULAS SECA BARRIGA, fabricado pela empresa VN Distribuidora de Alimentos Ltda, apresenta espécies vegetais e denominação não autorizadas em alimentos, e não possui registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto CÁPSULAS SECA BARRIGA, fabricado pela empresa VN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CPNJ nº 11.695.951/0001-49, situada na Rua Pedro Luiz Botechia, nº 299, Parque Industrial Itamarati, Artur Nogueira - SP, CEP 13.160-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União N° 140, sexta-feira, 22 de julho de 2016, Pág. 166

RESOLUÇÃO-RE N° 1.973, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 1º e a Parte II do Anexo da Resolução-RDC n° 42, de 29 de agosto de 2013;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial n° 3736.00/2015 (definitivo) emitido pela Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na análise de contaminantes metálicos devido à quantidade de mercúrio ($1,35 \pm 0,06$ mg/kg) acima do limite máximo permitido (1,00 mg/kg);

considerando a Resolução - RDC n° 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição da distribuição e comercialização do lote 181551021 (fab.: 06/2015, val.: 06/2017) do produto PEIXE CONGELADO CAÇÃO EM POSTAS, marca: LEARDINI, produzido por LEARDINI PESCADOS LTDA- ENTREPOSTO DE PESCADOS- SIF/DIPOA N 0076/2535. (CNPJ: 80.727.720/0001-92), situado à Rua ANIBAL GAYA, 1075 - Navegantes/SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N° 140, sexta-feira, 22 de julho de 2016, Pág. 166

RESOLUÇÃO-RE N° 1.974, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC n° 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que o produto Mistura para preparo de bebida a base de Café Solúvel Café Marita Burn + Control não pode ser enquadrado como alimento por conter em sua composição extrato de garcínia cambogia considerado substância fitoterápica;

considerando que o produto Mistura para preparo de bebida a base de Café Solúvel Café Marita Memory não pode ser enquadrado como alimento por conter em sua composição extrato de gotu kola (centella asiatica) e bacopa monnieri, substâncias fitoterápicas, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos mistura para preparo de bebida a base de Café Solúvel: Café Marita Burn + Control, 100g e Café Marita Memory, 100 g, marca Café Marita, fabricado pela empresa WORLD BLEND MASTER ALIMENTOS Ltda, CNPJ: 06.017.101/0001-51, situada à Rua Alípio Simões, n. 230, Jd. Santa Júlia, Itupeva/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União N.º 140, sexta-feira, 22 de julho de 2016, Pág. 166

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.975, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o extrato de café verde utilizado como ingrediente é classificado como Novo Alimento / Novo Ingrediente, estando sujeito à comprovação prévia da segurança junto à Anvisa, conforme o item 4 da Resolução - RDC n.º 16, de 30 de abril de 1999;

considerando que Novos Alimentos/Novos Ingredientes possuem registro obrigatório junto à Anvisa, conforme anexo II da Resolução-RDC n.º 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução - RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Bala Verde Marita Green, fabricado pela empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, CNPJ: 91.155.259/0004-00, situada à Rua Frederico G Haenssger, n. 2074, prédio 02, Eleonora Haenssger, Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 140, sexta-feira, 22 de julho de 2016, Pág. 166

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.976, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n.º 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa n.º 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o ofício 1103/16- DVS-SC que encaminhou o relatório da inspeção sanitária da Vigilância Sanitária do Município de Balneário Camboriú, sobre a comercialização e divulgação de propaganda dos produtos irregulares no site www.redefacilbrasil.com.br, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de todas as propagandas e publicidades dos produtos mistura para preparo de bebidas a base de café solúvel: Café Marita (burn+control), Café Marita Memory e a Bala Verde Marita Green, produtos sem avaliação de segurança e eficácia da alegação pela ANVISA. Os produtos são distribuídos/comercializado pela empresa REDE FÁCIL BRASIL LTDA ME, CNPJ N.º 12.899.955/0001-01, situada Rua 901, 400, Edif. Cataluna, Sala 204, Centro. Balneário Camboriú- SC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 144, quinta-feira, 28 de julho de 2016, Pág. 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.995, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente o Laudo Fiscal definitivo (contraprova) nº 236.CP.0/2016, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo território nacional, do lote L 076 M2P (val.: 01/04/2017) do produto EXTRATO DE TOMATE, marca AMORITA, fabricado por Stella D'Oro Ltda (CNPJ: 05.117.323/0001-83).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 144, quinta-feira, 28 de julho de 2016, Pág. 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.996, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente os Laudos Fiscais definitivos (contraprova) nº 195.CP.0/2016 e 197.CP.0/2016, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Predilecta Alimentos Ltda (CPNJ: 62.546.387/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Anexo desta Resolução.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

NOME DO PRODUTO	MARCA	LOTE	VALIDADE	LAUDO
Extrato de tomate	Predilecta	213 23IE	03/2017	195.CP.0/2016
Extrato de tomate	Aro	002 M2P	05/2017	197.CP.0/2016

Diário Oficial da União Nº. 144, quinta-feira, 28 de julho de 2016, Pág. 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.997, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente os Laudos Fiscais definitivos (contraprova) nº 233.CP.0/2016 e 234.CP.0/2016, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por fabricante por Cargill Agrícola S.A (CNPJ 60.498.706/0370-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

NOME DO PRODUTO	MARCA	LOTE	VALIDADE	LAUDO
Molho de tomate tradicional	Pomarola	030903	31/08/2017	233.CP.0/2016
Extrato de tomate	Elefante	032502	18/08/2017	234.CP.0/2016



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA